



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2015 (PRINCIPAL)

Pregão Eletrônico SRP nº 015/2015 – Processo Administrativo nº 4812/2014

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2015, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho; e do outro lado, a **Detentora da Ata melhor classificada** – LATINA Comercial Eireli – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.626.885/0001-18, com sede na Travessa dos Marceneiros nº 269 – Cidade Industrial – Curitiba/PR - CEP 81.310-390, telefone (41) 3091-1291, email: licalatalina@gmail.com, neste ato representado por seu procurador, Sr. Jorge Leonardo Salache Broquetas, portador do RG nº 780.256-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 724.124.889-91, residente e domiciliado na Rua Estados Unidos nº 2.654 – Boa Vista – Curitiba/PR, CEP 82.540-030, vencedora do lote 9 da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Objeto: Aquisição de suprimentos para composição dos estoques de Almoxarifado do Coren-SP, na seguinte categoria: Materiais para manutenção, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Especificações Técnicas, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2015.

Lote	Item	Descrição	Quantidade máxima para adesão	Quantidade registrada	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total por item (R\$)
9	53	Lâmpada tipo fluorescente compacta não-integrada luz cor branca neutra (cool white). Potência de 26 W. Vida útil mínima aproximada de 6000 horas. Comprimento aproximado de 165 mm e diâmetro aproximado de 28 mm. Fluxo luminoso de 1800 lm e temperatura de cor 4000 K. Quatro pinos na extremidade. Com indicação do fabricante na embalagem e no corpo do produto. Luz de cor branca neutra adequada para ambiente de escritório	5.000	1.000	Peça	6,75	6.750,00
9	54	Lâmpada tipo fluorescente tubular luz cor branca neutra (cool white). Potência de 32 W. Vida útil mínima aproximada de 6000 horas. Comprimento aproximado de 1210 mm e diâmetro aproximado de 26 mm. Fluxo luminoso aprox. de 2500 lm e temperatura de cor a partir de 4000 K. Dois pinos em cada extremidade. Com indicação do fabricante na embalagem e no corpo do produto. Luz de cor branca neutra adequada para ambiente de escritório*	5.000	1.000	Peça	3,08	3.080,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Lote	Item	Descrição	Quantidade máxima para adesão	Quantidade registrada	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total por item (R\$)
9	55	Reator bivolt eletrônico de partida instantânea 2 x 26 W - para duas lâmpadas fluorescentes compactas de 26 W e de quatro pinos. Tensão de 127 a 220 V. Fios com pontas revestidas em estanho. Corpo em plástico resistente com proteção contra choque.	1200	240	Peça	11,25	2.700,00
9	56	Reator bivolt eletrônico de partida instantânea tipo 2 x 32 W - para duas lâmpadas fluorescentes tubulares de 32 W. 4 pinos. Tensão de 127 a 220 V. Fios com pontas revestidas em estanho. Corpo em plástico resistente com proteção contra choque.	1.500	300	Peça	11,47	3.441,00
9	57	Fita tipo isolante cor preta , tipo classe A, certificada pela norma ABNT NBR NM 6454-3-1-5, espessura aprox. de 0,19mm, antichama, para uso em isolamento de fios e cabos elétricos de até 750V, com duas camadas sobrepostas, em rolo de 19mm x 20m.	500	100	Peça	4,00	400,00
VALOR TOTAL REGISTRADO – R\$ 16.371,00 (dezesseis mil trezentos e setenta e um reais)							

1. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
2. Conforme a conveniência da Administração será enviada a Autorização de Compra acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho.
3. O fornecimento deverá ser executado conforme o Edital de Licitação e seus Anexos, os quais se vinculam a presente Ata em todos os termos.
4. As despesas correrão pelo Elemento de nº **6.2.2.1.33.90.30.015 – Materiais, Peças e Acessórios Elétricos**;
5. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

deste instrumento.

6. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

3.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Detentora da Ata para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.1.1. A Detentora da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

3.2. Quando a Detentora da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.2.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.2.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. O registro da Detentora da Ata será cancelado quando:

4.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2. Não acusar o recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

9. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item acima, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11. A Detentora da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.
12. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 17 de julho de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

LATINA Comercial Eireli – ME

Jorge Leonardo Salache Broquetas
Procurador